

**-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2012-
AO PROCESSO 43/2012, PREGÃO ELETRÔNICO 11/2012
NOVOS ITENS, APÓS DESISTÊNCIAS E NEGOCIAÇÕES COM OS DEMAIS
CLASSIFICADOS:**

AOS VINTE E SETE DE JUNHO DE 2012, PRESENTES DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADO MUNICÍPIO, E DE OUTRO AS EMPRESAS:

CRISTÁLIA PROD. QUIM. E FARM. LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51, NOS LOTES 16, 25 (1ª ETAPA), 73 (2ª ETAPA), 82 E 89 (3ª ETAPA),

A G KIENEN & CIA LTDA, CNPJ 82.225.947/0001-65, LOTES 30 (1ª ETAPA), LOTE 102, 111, (3ª ETAPA), LOTES 123, 146, 152 (4ª ETAPA);

DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, LOTE 02, 08 E 13 (1ª ETAPA); LOTES 42, 50 (2ª ETAPA), LOTES 83, 114, 116 (3ª ETAPA), LOTES 126, 130, 131, 135, 145 (4ª ETAPA);

MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARM. LTDA, CNPJ 06.935.554/0001-67, LOTES 14, 15, 20, 21, 33 (1ª ETAPA), LOTES 41, 46, 57, 68 (2ª ETAPA), 88, 98, 103, 105, 117 (3ª ETAPA), LOTES 122, 125, 133, 137, 138, 141, 143, 144, 148, 154 (4ª ETAPA);

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70, LOTES: 07, 09, 10, 12, 17 (1ª ETAPA), 43, 78 (2ª ETAPA), 93, 110, 118 (3ª ETAPA);

CML. CANDIMÉDICA MEDIC. HUMANOS LTDA, LOTES: 01, 03, 11, 18, 32, 34, (1ª ETAPA), 49, 76, 79 (2ª ETAPA) 95, 96, 107, 108, (3ª ETAPA), 124, 129, (4ª ETAPA);

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSP. LTDA, CNPJ 07.752.236/0001-23, LOTES: 19, 22, 23, 24, 27, 31 (1ª ETAPA), LOTES 48, 55, 59, 77, (2ª ETAPA), 87, 99, 115, (3ª ETAPA);

CIAMED DIST. DE MED. LTDA, CNPJ 05.782.733/0001-49, LOTES: 05, 28, (1ª ETAPA),

WINCORP FARMACÊUTICA CML. LTDA, CNPJ 12.573.787/0001-60, LOTES: 06, (1ª ETAPA), 56, (2ª ETAPA);

LICIMED DIST. MEDIC. CORRE. PROD. MED. HOSP. LTDA, CNPJ 02.520.829/0001-40, LOTE: 47 (2ª ETAPA);

DIMACI/MG MATERIAIS CIRÚRGICO LTDA, CNPJ 12.927.876/0001-67, LOTES: 51, 53, 54, 64, 65, 66, 67, (2ª ETAPA), LOTES: 85, 86, 94, 100, 101, 104, 113, 119, 120, (3ª ETAPA);

PRO DIET FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 81.887.838/0001-40, LOTES: 71 (2ª ETAPA) 109 (3ª ETAPA);

CML. CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ 67.729.178/0001-91, LOTE 52, 75 (2ª ETAPA), 112 (3ª ETAPA), LOTES 127 E 132 (4ª ETAPA);

PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA - CNPJ: 08.967.471/0001-85, LOTE 80 (2ª ETAPA)

MEDIGRAM DISTRIB DE MEDIC LTDA - CNPJ: 04.470.877/0001-05, LOTES: 60 (2ª ETAPA), 90, 91, 92 (3ª ETAPA).

CIRÚRGICA SANTA CRUZ, CNPJ 94.516.671/0001-53, LOTES: 136, 139, 150, (4ª ETAPA);

ADISUL DIST. DE MEDIC. LTDA, CNPJ:11.018.062/0001-47, LOTES: 140, 151, 153 (4ª ETAPA).

NESTE ATO REPRESENTADAS PELOS INDICADOS NOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, SIMPLEMENTE DENOMINADAS FORNECEDOR, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), E HOMOLOGADA DIA 25/06/2012 ÀS FLS. 1.351 À 1.787, REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.686/2007 CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Aquisição de Material de consumo diverso - MEDICAMENTOS - para atender as necessidades Da Farmácia Básica, conforme descrição, marcas e preços constantes do **Processo 43/2012 Pregão Eletrônico n.º 11/2012.**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4. Por ocasião da contratação, fica o contratado obrigado a fornecer, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos referentes aos medicamentos entregues:

Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério

da Saúde, ou cópia autenticada da publicação do Diário Oficial União ; no caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

4.2. Comprovação da autorização de Funcionamento da empresa participante pelo Ministério da Saúde ou cópia autenticada da publicação no D.O.U, de acordo com a Lei 9.782, de 26.01.1999

– Anexo II e a Medida Provisória nº 2190-34, de 23.08.2001 (renovação anual nos casos de: distribuidora, importadora, armazenadora, transportadora, embaladora e reembaladora de medicamentos e insumos específicos);

4.3. Certificado de Registro de Produto, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações, que ficarão arquivados no referido processo.

4.4. As empresas distribuidoras, além dos documentos previstos no caput deste Edital, será exigida a apresentação de declaração do seu credenciamento como distribuidora junto à empresa detentora do registro dos produtos, bem como Termo de Responsabilidade emitido pela distribuidora, garantindo a entrega dos mesmos no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação;

4.5. As distribuidoras devem apresentar uma declaração na qual comprometem-se, no caso de vencerem a licitação, apresentar o certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até o 5º dia do mês subsequente após o recebimento da Nota/Fatura .

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretarias do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretária Competente, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado. (Neste caso o servidor René Ferreira).

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos

resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N° 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerandose cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 11/2012 para Registro de Preços e a proposta da empresas conforme tabela abaixo, classificada em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 4.686/2007 e demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

LAVRAS DO SUL 27 de junho de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

CRISTÁLIA PROD. QUIM. E FARM. LTDA

A G KIENEN & CIA LTDA

DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA,

MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARM. LTDA,

CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA,

COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉDICO HOSP. LTDA

CIAMED DIST. DE MED. LTDA

WINCORP FARMACÊUTICA CML. LTDA

LICIMED DIST. MEDIC. CORRE. PROD. MED. HOSP. LTDA

DIMACI/MG MATERIAIS CIRÚRGICO LTDA

PRO DIET FARMACÊUTICA LTDA

CML. CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA

MEDIGRAM DISTRIB DE MEDIC LTDA

CIRÚRGICA SANTA CRUZ

ADISUL DIST. DE MEDIC. LTDA

Empresas Detentoras dos Preços Registrados

(Futuras contratadas)